

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.121/95

Obrigatoriedade da concessão de dez vagas, anualmente, nas classes do Conservatório Municipal "Jupyra Cunha Marcondes", à Escola Oficina.
Autora: Vereadora ONDINA BARBOSA GERBASI.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obrigada a conceder dez vagas, anualmente, nas classes do Conservatório Municipal "Jupyra Cunha Marcondes", para repassá-las às crianças carentes que cursam a escola oficina mantidas pela Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de junho de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 01/06/1995
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.